

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA****Prefeito****WALTINHO PAIXÃO****Vice-Prefeito****SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 19
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	20
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	20
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	20

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI ORDINÁRIA Nº 1127 DE 18 DE JULHO DE 2019.**

Autor: Poder Executivo

"INSTITUI O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DE MESQUITA" no Município de Mesquita"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o programa "EMPRESA AMIGA DE MESQUITA" no Município do Mesquita, caracterizado pela adoção de equipamentos públicos e de verdes e complementares, bem como a doação de bens móveis e serviços por pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas.

§1º. A autorização para o recebimento de doações não se estende aos bens imóveis, em razão das peculiaridades que envolvem a transmissão dos referidos bens e a sua posterior administração.

§2º. A doação de bens e serviços, somente poderão ser aceitas e firmadas, se forem não onerosas, ainda que indiretamente, ao Poder Público Municipal.

§3º. Para os fins desta Lei são considerados, entre outros, os seguintes equipamentos públicos de lazer, cultura, recreação e esportes:

- I - parques naturais;
- II - parques infantis;
- III - academias populares;
- IV - quadras esportivas;
- V - rotatórias;
- VI - viadutos;
- VII - canteiros;
- VIII - jardins;
- IX - praças;

- X - arenas;
- XI - pontos de ônibus;
- XII - bicicletários;
- XIII - monumentos;
- XIV - passarelas;
- XV - chafarizes;
- XVI - calçadas;
- XVII - placas de sinalização; e
- XVIII - pontos de coleta de lixo.
- XIX - muros e edificações;

§4º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Doações:

a) Bens: valores materiais e imateriais que podem ser objeto de uma relação jurídica. Podem ser objeto desta Lei os bens móveis, fungíveis ou infungíveis, consumíveis ou inconsumíveis, divisíveis ou indivisíveis, singulares ou coletivos, principais e seus acessórios.

b) Prestação de Serviço: toda a espécie de serviço ou trabalho lícito, material ou imaterial prestado pela pessoa física ou jurídica a Administração Pública Municipal de forma não onerosa;

Art. 2º. O procedimento para a adoção de equipamentos públicos e de verdes complementares, assim como a doação de bens móveis e serviços poderão ser regulamentadas pelo Poder Executivo municipal, na esfera de suas competências e estrutura administrativa, a fim de garantir critérios objetivos para ampla participação da sociedade civil no programa.

Parágrafo Único - As intervenções pretendidas pelo adotante ficam sujeitas à aprovação prévia do órgão responsável por estabelecer os padrões urbanísticos do Município de Mesquita.

Art. 3º. O programa "EMPRESA AMIGA DE MESQUITA" será realizado:

- I - de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade do equipamento público ou do verde complementar; ou
- II - de forma parcial, quando a adoção ocorrer em partes ou recantos do equipamento público ou do verde complementar.



§1º. Mais de um equipamento público ou verde complementar poderá ser objeto de adoção pela mesma pessoa física ou jurídica interessada.

§2º. Como forma de adoção, a adotante poderá optar pelo financiamento dos custos de instalação, conservação e manutenção de novos instrumentos de lazer e cultura em equipamentos públicos ou verdes complementares.

Art. 4º. O adotante firmará Termo de Adoção, Termo de Doação de Bem ou Termo de Prestação Não onerosa de serviço o com o Executivo Municipal.

Parágrafo Único - No Termo de Adoção deverá constar:

I - a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;

II - os requisitos de conservação, manutenção e restauro do bem;

III - o prazo de vigência da adoção; e

IV - as atribuições da pessoa física ou jurídica responsável pela adoção.

§1º. O disposto no inciso I do caput deste artigo não exime o poder público de sua responsabilidade pela manutenção de equipamentos públicos, mobiliário urbano e verdes complementares.

§2º. Fica a critério do Município a renovação da adoção.

Art. 5º. Será permitida, conforme parâmetros estabelecidos pelo Poder Executivo, a veiculação de publicidade em equipamentos públicos objeto de adoção por parte da pessoa jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

Parágrafo Único - Fica vedada a sublocação do espaço publicitário dos equipamentos públicos e de verdes complementares adotados.

Art. 6º. Quando a adoção envolver exclusivamente equipamentos de esportes e lazer em praças e parques urbanos deverá ser respeitado o horário de funcionamento dos equipamentos dessas áreas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 18 de julho de 2019.

JORGE MIRANDA
Prefeito

LEI Nº 1128 DE 18 DE JULHO DE 2019.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a efetuar parcelamento de valores referentes ao ressarcimento, no valor de R\$ R\$ 4.143.138,51, à conta do FUNDEB, a fim de se resgatar o equilíbrio financeiro da conta, em atendimento aos preceitos da Lei n.º 11.494/07, especialmente do seu artigo 21, conforme determinado no voto que apreciou as Contas do exercício de 2017 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débitos com o FUNDEB, conforme apurado na prestação de contas do exercício de 2017, até dezembro do exercício de 2020.

Art. 2º As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do município, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes que atendam aos preceitos desta Lei.

Art. 3º. Os valores apurados e quantidades de parcelas serão regulamentados por Decreto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mesquita, 18 de julho de 2019.

JORGE MIRANDA
Prefeito

LEI Nº 1129 DE 18 DE JULHO DE 2019.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **LEI**:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS